



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 25 de maio de 2021.

**De:** Procuradoria

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça

**Referência:**

Processo nº 316/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2021

**Autoria:**

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação do ginásio anexo ao antigo Centro de Atenção Integrada à Criança e Adolescente, o CAIC e da outras providências.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Favorável

**Descrição:**

**PARECER DO ASSESSOR JURIDICO Nº 027/2021**

**Processo 316/2021 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 018/2021**

**Autor: Vereador CLEVERSON HERNANDES MAIA.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação DD PROFESSOR JOSÉ RUBENS BRUMANA ao Ginásio anexo ao antigo CAIC, em Barra de Itapemirim.

**RELATÓRIO** - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome de **PROFESSOR JOSÉ RUBENS BRUMANA**, ao ginásio coberto construído no antigo CAIC, em Barra de Itapemirim.

**A JUSTIFICATIVA** discorre sobre alguns dos méritos que se atribui – com louvor – ao Ex Vereador **JOSÉ RUBENS BRUMANA**, professor, um crítico por natureza, ambientalista, com atuação na área jornalística, e que contribuiu para a formação de muitos munícipes, sempre teve forte engajamento político, ocupando inclusive uma Secretaria no Governo do ex Prefeito Jander Nunes Vida, além, é claro, e com destaque um cadeira na Câmara Municipal de Marataízes.

**O Professor JOSÉ RUBENS BRUMANA**, como é público e notório, faleceu recentemente.

**É no brevíssimo o relatório.**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

**FUNDAMENTAÇÃO** – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal “**criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos**” ( inciso XIII), o que permite ter em conta como regular e legitima a pretensão do Nobre Vereador.

**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO** – Conforme relatado acima o projeto possui a documentação mínima exigida para sua tramitação. A notoriedade política e social do homenageado é pública e notória.

**Sobre a legitimidade do Vereador para iniciar o processo legislativo, dispõe a Lei orgânica Municipal:**

**Art. 87. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**De se concluir, pois, que o projeto é iniciado pelo agente político que detém legitimidade para tanto.**

**Ainda no campo da competência, acresço:**

**Art. 16 Compete ao Município de Marataízes:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; ...**

**Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:**

**I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

**Art. 87. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**Como se extrai dos normativos acima, tem-se que a matéria inclui-se na competência do Poder Legislativo, s.m.j.**

**DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO – Em sendo liberada pelas Comissões a presente**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

proposta legislativa, e, tratando como se trata de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, está a exigir, para sua aprovação, **O VOTO DA MAIORIA SIMPLES** dede que presente em plenário no momento da votação **A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS QUE COMPÕEM ESTE PARLAMENTO**, conforme dispõe Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Vejam os:

**Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.**

**O Presidente da Casa que só manifesta seu voto nas seguintes situações ( ART. 82): I - na eleição da Mesa Diretora; II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou maioria absoluta; III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário; IV - demais situações previstas no Regimento Interno.**

**DA VOTAÇÃO** – A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE** – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA CASA**, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, deixando de ser um simples **“os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem”**, para ser implantado um sistema de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual.

**CONCLUSÃO – ISTO POSTO** sou de entendimento de que a proposta legislativa do Nobre Vereador pode seguir seu normal curso, indo às Comissões, e se recomendada ao Plenário desta Casa para discussão e votação.

É como vejo e encaminho a matéria para as Comissões

Maratáizes, em 25 de maio de 2021.

**EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887**

**Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

**Próxima Fase:** Para Parecer nas Comissões

**Edmilson Garioli**  
**Assessor(a) Jurídico**

